



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**Tipo de Matéria Legislativa:** Projeto de Lei n. 03/2021

**Autor:** Vereador Arnaldo Barros

**Relator:** Vereador Fábio Araújo

## DESPACHO

Considerando o Parecer da Procuradoria Legislativa foi elaborado texto substitutivo a fim de sanar os vícios presentes no texto legislativo inicial. Dessa forma, remeta-se os autos ao autor para ciência e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação, após o prazo retornem os autos para prosseguimento do processo legislativo.

Rio Branco, 20 de abril de 2021.

**Fábio de Araújo Freitas**

Assinado de forma digital por Fábio de Araújo

Freitas

Dados: 2021.04.20 09:16:52 -05'00'

**Vereador Fábio Araújo**

**Relator**

Manifesto Ciência

Da proposta de texto substitutivo

04/05/2021

*Arnaldo Barros*

Vereador Arnaldo Barros

Autor do Projeto

## Texto Substitutivo



PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/2021

Institui a criação de Pipódromos e do Programa Educativo de Pipas na Rede Municipal de Educação no âmbito do Município de Rio Branco, e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a criação de Pipódromos no Município de Rio Branco.

**Art. 2º** O Pipódromo é um local próprio e seguro para soltar pipas, que oferece educação quanto às regras de segurança e responsabilidade, com diretrizes da Associação Brasileira de Pipas –ABP, além de sediar eventos para reunir soltadores e promover o entretenimento e lazer.

**Art. 3º** O Pipódromo deve ser criado em áreas amplas e próprias para soltar pipas, sem a existência de rede elétrica ou fluxo de veículos de qualquer natureza, distribuídas conforme a distância e demanda, que proporcionem lazer à população, oferecendo educação quanto às regras de segurança e responsabilidade desta atividade.

**Art. 4º** Fica autorizado o uso de linha esportiva somente dentro do Pipódromo.

**Art. 5º** Fica instituído o Programa Educativo de Pipas, visando a conscientização da utilização correta da pipa.

**Art. 6º** O Programa Educativo de Pipas será organizado preferencialmente pelas instituições de ensino da Rede Municipal de Educação e conterá atividades que incluam, dentre outras:

I – informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos e palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e das concessionárias do serviço público de energia elétrica, mediante parceria com os entes públicos pertinentes;

II – organização sobre o lado lúdico da pipa com oficina, atividades, programações e outros eventos de natureza pedagógica;

III – organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com participação de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar.



**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 10 de fevereiro de 2021.

**Arnaldo Barros**  
**Vereador**



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



**Tipo de Matéria Legislativa:** Projeto de Lei n. 03/2021

**Autor:** Vereador Arnaldo Barros

**Relator:** Vereador Fábio Araújo

## CERTIDÃO

Verifica-se que o autor cientificado às fls. 19 acerca do texto substitutivo, não manifestou-se, razão pela qual prossiga-se com o trâmite do processo legislativo.

Rio Branco, 13 de maio de 2021.

  
**Ytamaris Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021